

**BAURU/SP. 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**À**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI DO INSS**

**Assunto: Pedido de reconsideração do Requerimento nº 02544/2025  
– quebra de sigilos da FERAESP.**

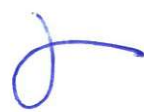
Senhor Presidente,  
Senhor Relator,  
Senhores Parlamentares,

A **Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo – FERAESP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ nº 58.998.915/0001-18, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem, com o devido respeito institucional e em espírito de colaboração com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, requerer a reconsideração da aprovação do Requerimento nº 02544/2025, que determinou a quebra de seus sigilos bancário, fiscal, financeiro, patrimonial e de dados do COAF, referente ao período de 2015 a 2025.

A grave medida foi fundamentada exclusivamente na afirmação de que a FERAESP teria “transacionado valores com a CONTAG”. Entretanto, conforme a documentação ora apresentada e já disponibilizada à Polícia Federal voluntariamente (copia em anexo), demonstra que tal conclusão é equivocada e não encontra respaldo fático ou jurídico.

Nesta oportunidade, a FERAESP esclarece que:

- a) Todos os valores recebidos da CONTAG possuem origem exclusivamente judicial, decorrentes de acordos trabalhistas homologados e celebrados no âmbito de ações ajuizadas pela



Fundada em 1989

FERAESP contra a CONTAG e que tramitaram regularmente perante a Justiça do Trabalho.

- b)** Tais repasses são lícitos, públicos e inteiramente documentados.
- c)** A FERAESP não é, nunca foi e jamais fez parte do quadro associativo da CONTAG. Ao contrário, ambas as entidades possuem posições institucionais antagônicas, fato amplamente comprovado historicamente.
- d)** A FERAESP não possui qualquer relação com aposentados ou pensionistas, tampouco recebe — ou recebeu — qualquer recurso financeiro, direto ou indireto, proveniente destes.
- e)** A FERAESP representa exclusivamente trabalhadores rurais assalariados em atividade, categoria totalmente distinta daquela representada pela CONTAG.
- f)** Não existe investigação, inquérito, procedimento administrativo ou policial que vincule a FERAESP a supostos descontos indevidos em benefícios do INSS.
- g)** Toda a documentação referente aos repasses oriundos das ações judiciais foi espontaneamente entregue à Polícia Federal, como se pode verificar da nossa manifestação voluntária encartada nos autos do Inquérito Policial nº 2024.0070058, conforme fls. 746/840, bem como, da manifestação nos autos do Processo nº 1069667-36.2024.4.01.3400, id: 2185254989 e documentos anexos, encartados em 07/05/2025.
- h)** A CPMI não solicitou previamente documentos, não notificou a entidade, não abriu prazo para esclarecimentos e não oportunizou sequer o contraditório mínimo.

Para reforçar a absoluta licitude dos recursos recebidos, a FERAESP encaminha, em anexo, a íntegra dos documentos que comprovam:

- a)** a origem judicial, transparente e rastreável dos valores pagos pela CONTAG;
- b)** os termos de homologação judicial dos acordos trabalhistas;



- c) os comprovantes de transferência bancária;
- d) as declarações de quitação emitidas nos autos das ações trabalhistas.

A FERAESP reafirma sua total disposição em colaborar integralmente com os trabalhos da CPMI, disponibilizando-se para prestar depoimento, enviar documentos adicionais e esclarecer quaisquer aspectos necessários para a apuração da verdade.

A quebra de sigilo — sobretudo de uma entidade sindical que exerce função social constitucionalmente protegida — constitui medida excepcionalíssima, que exige:

- a) indícios robustos;
- b) pertinência temática direta;
- c) proporcionalidade;
- d) fundamentação concreta;
- e) contraditório mínimo.

Nenhum desses requisitos se encontra presente no caso da FERAESP.

A manutenção da decisão poderá causar **dano institucional irreversível** à entidade; comprometer suas atividades regulares e sua credibilidade social; gerar interpretações públicas equivocadas; atingir milhares de trabalhadores rurais que representa de forma íntegra.

A adoção da medida, sem qualquer indício de irregularidade e sem prévia oitiva da entidade, contraria a jurisprudência consolidada do STF sobre a excepcionalidade da quebra de sigilo por CPIs.

**Diante de todo o exposto, a FERAESP requer:**

- a) A reconsideração da aprovação do Requerimento nº 02544/2025, revogando-se a determinação de quebra dos sigilos bancário, fiscal, financeiro, patrimonial e de dados COAF da entidade.

- b)** Que seja oportunizado o contraditório formal à FERAESP, com possibilidade de envio de documentos, manifestação escrita e, se necessário, oitiva presencial.
- c)** Que sejam analisados os documentos anexos, que demonstram de forma clara, transparente e irrefutável a origem lícita e judicial dos valores recebidos da CONTAG.
- d)** Que a FERAESP seja tratada com presunção de boa-fé, como exige a Constituição, e afastada de investigações às quais jamais pertenceu.

A FERAESP reafirma seu compromisso institucional com a verdade, com a legalidade e com o trabalho desta Comissão. Nos colocamos plenamente à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
JOTALUNE DIAS DOS SANTOS

Presidente da FERAESP